

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 090/2020

Altera da Deliberação Consep nº 279/2019, que dispõe sobre o curso de Mestrado Profissional em Ciências Ambientais.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PPGCA-010/2020, e na Deliberação Consep nº 171/2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação.

Art. 1º O Programa de Pós-graduação Stricto sensu em Ciências Ambientais, em nível de Mestrado Profissional, tem como objetivos específicos:

I - Conferir o grau de Mestre em Ciências na área de Ciências Ambientais;

II - Capacitar pesquisadores, docentes e profissionais de nível superior na área de Ciências Ambientais.

Art. 2º A estrutura curricular Programa de Pós-graduação Stricto sensu em Ciências Ambientais, em nível de Mestrado Profissional, abrange uma área de concentração organizada em módulos semestrais.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

MÓDULO 1 (SEMESTRE – I)

CÓDIGO	DISCIPLINA	CRÉDITOS	C/H
CAO-9	Seminários de Pesquisas I	2	30
CAO-7	Estudos e Análises de Processos Ambientais	4	60
CEPAN -3	Hidrologia Ambiental	3	45
CAO- 6	Metodologia da Pesquisa Científica em Ciências Ambientais	4	60

MÓDULO 2 (SEMESTRE – II)

CÓDIGO	DISCIPLINA	CRÉDITOS	C/H
CEPAN -4	Manejo e Restauração do Solo e da Vegetação	3	45
CEPAN -6	Processos Atmosféricos e Variabilidade Climática	3	45



TCAH-4 Impactos dos Agentes Patogênicos de Veiculação Hídrica e Alimentar	3	45
CAO-8 Desenvolvimento Sustentável	4	60
CAO-9 Seminários de Pesquisas II	2	30
MÓDULO 3 (SEMESTRE – III)		
EDCA -73 Elaboração de Dissertação	6	90
MÓDULO 4 (SEMESTRE – IV)		
EDCA -73 Elaboração de Dissertação	6	90
Total	40	600

§ 1º Disciplinas cursadas fora da área de concentração serão consideradas disciplinas complementares.

§ 2º O número de créditos exigidos no Mestrado será de, no mínimo, 40 créditos, sendo, no mínimo, 28 (vinte e oito) em disciplinas e 12 (doze) créditos atribuídos à Dissertação.

§ 3º A frequência será igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas programadas para cada disciplina.

Art. 4º Ficam aprovadas, para o presente Curso, as normas regulamentares, as disciplinas, as ementas e a carga horária constante no respectivo processo.

Art. 5º O Corpo Docente responsável pelas disciplinas do curso, será composto por professores com o título de Doutor, conforme proposto.

Art. 6º O curso de mestrado terá duração mínima de 1 (um) e o máximo de 2 (dois) anos, incluindo a elaboração de Dissertação.

Art. 7º Para ser admitido no Programa, o candidato ao mestrado deverá ser graduado em qualquer área do conhecimento.

Art. 8º As despesas decorrentes do presente Programa, deverão ser previstas em planilha específica de custo e atualizada à época da proposta do curso.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº
78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Departamental de Pós-graduação e submetidos à homologação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 10. Para os alunos matriculados no curso de Mestrado Profissional em Ciências Ambientais, anteriores à presente Deliberação, permanecerá a estrutura curricular prevista à época.

Art. 11. A presente Deliberação atenderá aos alunos ingressantes a partir do segundo semestre do ano de 2020.

Art. 12. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 09 de julho de 2020.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 14 de julho de 2020.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais